



PROCESSO Nº 8.330/2023-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2023/CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial - Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/PA.

REQUISITANTE: – Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 288/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 8.330/2023-PMM**, referente a **Adesão nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 22/2023/CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 34.602/2022-PMM, autuada na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM, com fito na Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/PA, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 253 (duzentos e cinquenta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao procedimento de Adesão nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM por parte da Superintendência de Desenvolvimento Urbano, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 243-247, 248-252/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Pontuou, contudo, quanto a necessidade de verificação da existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública, mediante consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 8.330/2023-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, à Secretaria Municipal de Administração, foi feita por meio do Ofício nº 171/2023- SDU (fls. 02-03). Nesta senda,



observa-se a anuência da SEMAD, na pessoa de seu titular, Sr. José Nilton de Medeiros, em 13/03/2023, via Ofício nº 53/2023-SEMAD, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 05), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SDU consultou a signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que estas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 06-07). Em atenção ao referido expediente, a empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (fl. 08), manifestou aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018. Ademais, cabe-nos constar a juntada aos autos de documento de Alteração Contratual da empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, outrora designada de **QS LEAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (fls. 185-191).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 24).

Em complemento, presente no bojo processual a justificativa para a aquisição (fl. 19), onde a SDU informa que a aquisição se justifica “[...] *da necessidade de desenvolver as atividades laborais rotineiras visando atender, de maneira a dar maior eficiência na prestação dos serviços à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, [...]*”.

Faz parte do procedimento a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 20-21), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 22-23), onde a SDU informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal Sra. Hildeana de Souza Rocha, designada para o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser formalizado pelo órgão (fl. 12).

3.2 Da Documentação Técnica

A requisitante (SDU) providenciou Planilhas de Preços Médios (fls. 34-36), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores



pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 26-33), em atendimento ao disposto no art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013 e no caput do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM (fls. 37-75, vol. I), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, verificamos que o Termo de Referência para a adesão pretendida demonstra exata identidade com o objeto licitado, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 177-181), com o valor estimado de **R\$ 53.333,65** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), demonstrado através da planilha anexa ao referido documento.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 22/2023/CEL/SEVOP foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 07/02/2023 (fls. 163-167). Depreende-se do documento que a SDU de Marabá não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade do uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 10/02/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3183 (fl. 168) e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.286 (fls. 169).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20230315001 (fls. 09-11).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU** com a empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA** consta às fls. 200-207.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 213-215) e nº 17.767/2017 (fls. 216-219), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 10/2017-GP que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes, como Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá (fl. 25) e Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 211-212), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 229-231, vol. I);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fls. 232-234, vol. I);
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central



do Brasil – BCB (fl. 199, vol. I);

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 240-241, vol. I);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fl. 227, vol. I).

Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP (fls. 235-239, vol. I), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Superintendência de Desenvolvimento Urbano. Outrossim, consta no bojo processual as consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e sócio da empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (fl. 228, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º¹ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever somente até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SDU para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Bloco de anotações (post-it) 76x76	Pacote	1.100	10	0,91	39,50	43.450,00	395,00
3	Borracha branca	Unid.	1.324	50	3,78	0,90	1.191,60	45,00
5	Caixa arquivo cor verde	Unid.	5.250	500	9,52	6,07	31.867,50	3.035,00
6	Caneta esferográfica azul	Caixa	424	10	2,36	37,97	16.099,28	379,70
7	Caneta esferográfica vermelha	Caixa	252	5	1,98	38,00	9.576,00	190,00
8	Caneta esferográfica preta	Caixa	343	5	1,46	38,00	13.034,00	190,00
9	Canetas marca texto	Caixa	611	20	3,27	18,90	11.547,90	378,00
12	Capa para encadernação transparente	Pacote	1.440	100	6,94	43,95	63.288,00	4.395,00

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
13	Capa para encadernação transparente	Pacote	479	100	20,88	43,95	21.052,05	4.395,00
16	Carimbo numerador	Unid.	50	5	10,00	240,00	12.000,00	1.200,00
17	Clip 3/0	Caixa	1.120	100	8,93	2,90	3.248,00	290,00
18	Clip 8/0	Caixa	1.367	60	4,39	2,90	3.964,30	174,00
19	Clip 6/0	Caixa	1.272	60	4,72	2,90	3.688,80	174,00
20	Clip nº2/0	Caixa	1.202	30	2,50	2,90	3.485,80	87,00
21	Clipes 4/0	Caixa	1.241	200	16,12	2,90	3.598,90	580,00
22	Cola branca 90g	Unid.	355	100	28,17	2,87	1.018,85	287,00
24	Envelope 80 gr	Caixa	403	50	12,41	94,60	38.123,80	4.730,00
25	Envelope 75 gr	Caixa	406	15	3,69	97,05	39.402,30	1.455,75
26	Estilete	Unid.	528	30	5,68	2,57	1.356,96	77,10
27	Etiqueta auto adesiva	Caixa	359	2	0,56	62,00	22.258,00	124,00
29	Fita adesiva	Unid.	2.155	500	23,20	4,90	10.559,50	2.450,00
30	Grampeador para até 50 folhas	Unid.	300	3	1,00	85,00	25.500,00	255,00
31	Grampeador para até 60 folhas	Unid.	240	30	12,50	59,65	14.316,00	1.789,50
32	Grampeador para 25 folhas.	Unid.	428	10	2,34	18,75	8.025,00	187,50
33	Grampo galvanizado 23/13	Caixa	24	10	41,67	22,00	528,00	220,00
34	Grampo galvanizado 23/15	Caixa	24	4	16,67	22,00	528,00	88,00
35	Grampo galvanizado 23/17	Caixa	24	10	41,67	22,00	528,00	220,00
36	Grampo galvanizado 23/20	Caixa	24	10	41,67	22,00	528,00	220,00
37	Grampo cobredo 26/6 cx c/ 5000 unidades	Caixa	150	15	10,00	7,00	1.050,00	105,00
41	Lápis preto nº02	Unid.	2.151	144	6,69	0,35	752,85	50,40
42	Lapiseira 0,9mm	Unid.	935	50	5,35	5,93	5.544,55	296,50
44	Livro de ponto 04 assinaturas, 100 folhas	Unid.	236	20	8,47	16,90	3.988,40	338,00
45	Livro de protocolo 100 fl	Unid.	270	40	14,81	9,50	2.565,00	380,00
46	Molha dedo em creme atoxico 12g	Unid.	607	20	3,29	4,69	2.846,83	93,80
48	Pasta de arquivo tipo az	Unid.	1.262	10	0,79	12,07	15.232,34	120,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
51	Pasta de papelão	Unid.	6.735	20	0,30	3,65	24.582,75	73,00
53	Perfurador de papel para 35 folhas	Unid.	205	30	14,63	55,00	11.275,00	1.650,00
54	Perfurador de papel para 60 folhas	Unid.	203	15	7,39	102,48	20.803,44	1.537,20
55	Perfurador de papel para furar 100 folhas	Unid.	144	10	6,94	219,30	31.579,20	2.193,00
56	Pilha AAA caixa c/ 60 unidades	Caixa	505	200	39,60	54,87	27.709,35	10.974,00
57	Pilha AA caixa c/ 40 unid	Caixa	191	80	41,88	49,00	9.359,00	3.920,00
58	Pincel atômico cor azul	Caixa	156	10	6,41	28,90	4.508,40	289,00
59	Pincel atômico cor preta	Caixa	155	10	6,45	28,90	4.479,50	289,00
60	Pincel atômico cor vermelha	Caixa	154	10	6,49	28,90	4.450,60	289,00
63	Prendedor de papel blinder 32mm c/ 12 unid	Pacote	407	50	12,29	18,00	7.326,00	900,00
64	Prendedor de papel blinder 51mm c/12 unid	Pacote	402	50	12,44	28,90	11.617,80	1.445,00
65	Régua plástica transparente 30cm	Unid.	529	50	9,45	1,48	782,92	74,00
69	Tinta para carimbo automático cor preta	Unid.	295	50	16,95	6,09	1.796,55	304,50
TOTAL							596.015,02	53.333,65

Tabela 1 - Quantitativos solicitados para adesão e registrados na ARP em favor da empresa BS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 constam da Ata de Registro de Preços nº 22/2023/CEL/SEVOP (fls. 163-167, vol. I).

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018² e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” e informado existência de saldo (fl. 05), infere-

² §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP, pelo que orientamos que em procedimentos futuros de adesão por outros órgãos, a SEMAD se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, em que pese as observações anteriores, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 13) subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, na qualidade de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2023 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Superintendência de Desenvolvimento Urbano para o exercício financeiro de 2023 (fls. 14-16), bem como do Parecer Orçamentário nº 301/2023-SEPLAN (fl. 18), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano supracitado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

042401.16.122.0001.2.114 – Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá -
SDU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da SDU, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação no modo “carona”.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 193-198), restou comprovada a regularidade fiscal



e trabalhista da empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 45.077.164/0001-55), bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 221-226).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SDU) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **07/02/2024** (fl. 167, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEMAD), citada alhures, se deu em 13/03/2023, por meio dos Ofício nº 53/2023-SEMAD (fl. 05). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **11/06/2023**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Este Controle Interno recomenda, ao ordenador de despesas contratante, a devida cautela nas



adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.330/2023-PMM**, na forma de **Adesão nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 8.330/2023-PMM, de Adesão nº 13/2023-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2023/CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.602/2022-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 114/2022-CEL/SEVOP/PMM-Forma Presencial - *Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá/PA, em que é requisitante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP